

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

OFÍCIO/PRES. nº 4/2023

Ref. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO/CONVENÇÃO COLETIVO(A) DE TRABALHO 2023/2024

**À ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**  
**CNPJ: 61.699.567/0001-92**

Endereço: Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, São Paulo – SP.

No dia 23 de fevereiro de 2023, no SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED-RJ, entidade sindical representante da categoria médica, localizada na Av. Churchill, nº 97, do 8º ao 13º andar, Castelo, CEP: 20020-050, Rio de Janeiro – RJ, no uso de suas atribuições, reuniram-se os médicos e médicas de sua base territorial, o(a)s quais designaram o Dr. Eduardo Henrique Ferreira, vice-presidente e presidente em exercício do SINMED/RJ, para presidir a assembleia. Os médicos e médicas foram previamente convocados para assembleia virtual pela plataforma zoom <https://us02web.zoom.us/j/81716067972?pwd=TExsK0JXNTk2WidibWRyMDRjUIBjZz09>, para discutir e aprovar o assunto a seguir indicado:

- 1.1 - Deliberar e aprovar a pauta de reivindicações a ser apresentada às Organizações Sociais de Saúde (OSs), aos SINDICATOS PATRONAIS e empregadores da categoria médica para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024;
- 1.2 - Autorização à direção do SINMED/RJ para, sendo o caso, suscitarem Mediação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e/ou Dissídio Coletivo;
- 1.3 - Desconto Assistencial em folha.

A segunda convocação foi realizada às dezenove horas, nos termos do artigo 48, segunda parte, do Estatuto do SINMED-RJ, o qual autoriza a instalação de assembleia

com qualquer número de presentes. Ato contínuo, atingido o quórum estatutário, o Sr. Presidente declarou aberta a assembleia.

Após a leitura da ordem do dia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos.

Assim, após intenso debate sobre as questões apresentadas foi aprovada por todas e todos presentes a seguinte proposta a ser encaminhada, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024.

## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

À ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

#### INTRODUÇÃO:

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED-RJ, encaminha à ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM a sua proposta reivindicatória, considerando que:

- É a dignidade do ser humano que confere ao médico a dignidade profissional indispensável à sua função social de promover a saúde;
- Saúde, segundo o conceito da Organização Mundial de Saúde, é um estado de bem estar físico, mental e social, não apenas a ausência de doenças;
- Todo ser humano tem direito à saúde e é dignificante o trabalho de mantê-la;
- O médico trabalha na promoção, manutenção e recuperação da saúde de seres humanos, objetivos esses que só podem ser atingidos integralmente através do relacionamento digno entre médico e paciente.
- A má remuneração e más condições de trabalho do médico impedem-lhe a atualização e melhoria dos seus conhecimentos e de seu tirocínio e, em consequência, de qualificar e desenvolver o melhor exercício profissional;
- A remuneração condigna do médico deve decorrer basicamente do valor atribuível à vida humana.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024**, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92 representada, por seu Diretor-Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº e de outro o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED - RJ**, representante dos empregados da Empresa, CNPJ nº 33.574.716/0001-51 neste ato representado por sua Presidente em exercício, Dra. **VALESKA HOLST ANTUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo é aplicável aos médicos e médicas em exercício profissional nesta entidade, ora representados pelo SINMED/RJ

Parágrafo Único: A abrangência estabelecida no caput desta cláusula alcança os estabelecimentos ali descritos independentemente da natureza que possuam, sejam eles de finalidade econômica, filantrópica, religiosa, beneficente ou qualquer outra.

#### **Cláusula Segunda: VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva terá sua vigência a partir da data-base de 01/03/2023 até 29/04/2024.

#### **Cláusula Terceira: REAJUSTE E RECUPERAÇÃO SALARIAL**

Na data-base os médicos e as médicas terão um reajuste de 16,99% (dezesseis vírgula noventa e nove por cento), referente ao acumulado do IPCA-E de março de 2021 a fevereiro de 2023, incidente sobre os valores dos salários devidos no mês de fevereiro de 2021.

#### **Cláusula Quarta: SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO**

O médico contratado para substituir outro dispensado no mesmo estabelecimento e nas mesmas condições de trabalho receberá salário não inferior ao que foi substituído, quando da dispensa, não consideradas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Nas substituições eventuais, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, fica assegurado ao médico substituto o mesmo salário do substituído, inclusive,

sendo o caso, gratificações por função de chefia ou confiança, desconsideradas para este efeito outras vantagens pessoais.

### **Cláusula Quinta: JORNADAS DE TRABALHO**

As jornadas de trabalho dos médicos, a depender das especificidades de suas atividades, podem ser constituídas como:

- a) Plantões de 12 horas ou 24 horas nas unidades de urgência/emergência;
- b) Jornadas diárias de até 10 horas nos serviços ambulatoriais, incluindo a Atenção Primária à Saúde;
- c) Jornadas de até 08 horas diárias para o Médico de Rotina.

Parágrafo Único: A cada 90 (noventa) minutos de trabalho, em qualquer modalidade de jornada ordinária ou extraordinária, gozará o(a) médico(a) de 10 (dez) minutos de intervalo para descanso, não dedutíveis das respectivas jornadas, sem prejuízo do previsto do artigo 71 da CLT que determina que em trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

### **Cláusula Sexta: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os médicos e as médicas terão direito a adicional de 2,5% (dois e meio por cento) dos respectivos salário-base por ano de serviço (anuênio), incorporado aos salários para todos os efeitos legais.

### **Cláusula Sétima: ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS**

Consideram-se horas extras aquelas que excederem às jornadas semanais ordinárias, estabelecidas na Cláusula Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho, as quais deverão ser pagas com os seguintes adicionais:

- a) Nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, até a segunda hora extra na mesma jornada, 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Nos dias úteis, após a segunda hora, 100% (cem por cento)
- c) Nos dias de sábados, domingos e feriados, para todas as horas extras prestadas, 100% (cem por cento), independentemente de tais dias serem de serviço do médico, ou não.

### **Cláusula Oitava: BANCO DE HORAS**

Os pactos coletivos de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho serão ajustados sempre mediante acordos coletivos de trabalho, devendo as empresas pré-avisarem de sua intenção ao SINMED/RJ, com oito dias de antecedência.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a hipótese de acordo individual para implementação de jornada flexível/banco de horas entre a empresa e os empregados.

### **Cláusula Nona: ADICIONAL DE FIM DE SEMANA**

Todo trabalho médico realizado em dias de sábado, domingo ou feriado, mesmo em jornada ordinária, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

### **Cláusula Décima: ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, assim estabelecido como o período compreendido entre as 19:00h e 06:00h, será acrescido de adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) e, quando praticado habitualmente por período igual ou maior que 2 (dois) anos, será automaticamente incorporado.

Parágrafo Único: O valor a ser incorporado será igual à média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

### **Cláusula Décima Primeira: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

É devido a todos os médicos e médicas o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) dos salários-base efetivamente percebidos, sendo incorporado aos salários, para todos os efeitos legais.

### **Cláusula Décima Segunda:**

Aos médicos e às médicas que trabalham em ambiente insalubre, será pago adicional de insalubridade no percentual correspondente a 20% do salário mínimo federal.

Parágrafo Primeiro – Cessando o trabalho em ambiente insalubre, cessará também o pagamento do adicional de insalubridade.

## **PRÊMIOS/GRATIFICAÇÕES**

### **a) GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

O trabalhador ocupante de cargo de nível superior, lotados nas Unidades Hospitalares/Urgência e Emergência, exceto unidades da Atenção Psicossocial, farão jus à Gratificação de Titulação de 5%, 10% ou 15% do salário base em caso de ter realizado respectivamente um, dois ou três (no máximo) cursos de Pós-graduação/Residência devidamente credenciados perante o MEC, referentes a área de atuação do empregado.

Parágrafo Único – Para que tenha direito ao benefício, o empregado deverá formular requerimento ao Setor de Recursos Humanos da SPDM, entregando-lhe a documentação comprobatória necessária, não sendo devido qualquer pagamento retroativo.

### **b) GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O médico indicado pela SPDM como responsável técnico fará jus ao recebimento de gratificação de responsabilidade técnica no valor mensal de R\$ 2.941,10 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), enquanto exercer a função.

### **c) GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA**

O médico indicado pela SPDM como Preceptor – assim entendido o responsável pela formação e supervisão dos médicos residentes em um Programa de Residência de Medicina de Família em Comunidade - fará jus ao recebimento de gratificação de preceptoria no valor mensal de R\$ 2.941,10 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), enquanto exercer a função.

### **d) GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

Na hipótese de substituição temporária de empregados ocupantes de cargos de confiança de direção e assessoramento, realizada por empregado habilitado e qualificado, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e enquanto perdurar a substituição, os empregados substitutos farão jus a gratificação de substituição em valor correspondente à gratificação pelo exercício do cargo de confiança recebida pelo substituído, ou a diferença da gratificação caso também seja ocupante de cargo de confiança.

### **Cláusula Décima Terceira: FÉRIAS**

As empresas agendarão as férias dos médicos e médicas procurando atender aos períodos de conveniência dos profissionais, e sendo o caso de alegação patronal de impossibilidade, estes deverão justificá-la comprovadamente.

Parágrafo Primeiro: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso semanal.

Parágrafo Segundo: Os médicos e médicas que trabalham em regime de plantão terão suas férias iniciadas no primeiro dia em que deveriam estar escalado(a)s para o período de férias, sendo vedado o início de férias em dia que o médico ou a médica não constem na escala.

### **Cláusula Décima Quarta: ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão alimentação gratuita aos médicos e às médicas plantonistas ou, alternadamente, tickets-refeições, na forma do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, com o valor facial unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), por plantão de 12 (doze) horas, restando convencionado que tal vantagem não será considerada como salário in natura para todos os efeitos legais.

As empresas fornecerão alimentação gratuita aos médicos e médicas que atuam em serviço ambulatorial ou de rotina ou, alternadamente, tickets-refeições, na forma do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, com valor facial unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), por período de até 8 (oito) horas diárias, restando convencionado que tal vantagem não será considerada como salário in natura para todos os efeitos legais.

### **Cláusula Décima Quinta: COMISSÃO CIENTÍFICA**

Em cada Estabelecimento de Serviço de Saúde os médicos e as médicas poderão eleger, dentre seus pares, uma comissão científica, composta por no mínimo 3 membros, sem prejuízo na prestação ou produção dos serviços, bem como no funcionamento da instituição, sendo certo, ainda, que a permanência desses representantes no local de trabalho, em razão do funcionamento da aludida comissão, não implicará a percepção de horas extras ou de qualquer outra vantagem ou benefício, salarial ou extra-salarial.

### **Cláusula Décima Sexta: APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Serão abonados 5 (cinco) dias úteis por ano para que cada médico(a) compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnico-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O médico deverá comunicar o fato aos Estabelecimentos de Serviço de Saúde representados pelo empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras de eventos.

### **Cláusula Décima Sétima: CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde garantirão aos médicos e médicas condições de trabalho de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Parágrafo Único: O(A) médico(a) é obrigado(a) a comunicar ao SINMED/RJ qualquer precariedade ou irregularidade de instalações, equipamentos e outras condições, especificadas no caput desta cláusula, prejudiciais ao atendimento ou ameaçadoras à saúde.

### **Cláusula Décima Oitava: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas se obrigam a fornecer equipamentos de proteção individual para atividades insalubres ou especiais, desde que exigidos por normas regulamentares emitidas por autoridades competentes.

### **Cláusula Décima Nona: AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do(a) médico(a) empregado(a), o(a) Empregador(a) pagará um auxílio funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### **Cláusula Vigésima: APOSENTADORIA E GARANTIA DE EMPREGO**

Aos médicos e médicas em vias de aposentadoria, assim entendidos aqueles que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para gozo do benefício por tempo de serviço ou por idade, os Empregadores assegurarão garantia de emprego no referido período ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o(a) empregado(a) não tiver requerido a jubilação.

### **Cláusula Vigésima Primeira: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA**

É assegurada Estabilidade Provisória a todos os candidatos a eleições sindicais, aos delegados e às delegadas sindicais nas empresas e às CIPAs (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), bem como aos candidatos a todas as outras entidades oficiais representativas às quais o SINMED/RJ esteja filiado, desde a inscrição da chapa até um ano após o término do mandato.

### **Cláusula Vigésima Segunda: AUXÍLIO CRECHE**

Os médicos e as médicas terão direito ao recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada filho com a idade de até 06 (seis) anos, de auxílio creche, desde que devidamente comprovadas as despesas com babás, creches ou instituições análogas, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o benefício não será cumulativo, devendo ser acordado por escrito o cônjuge que irá usufruir de tal benefício;

Parágrafo Segundo: O benefício em questão não fará distinção entre diferentes tipos de famílias existentes na sociedade.

Parágrafo Terceiro: O empregado que desejar usufruir do benefício previsto no caput desta cláusula deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos certidão de nascimento, bem como recibo que comprove o pagamento de babá ou boleto da escola/creche.

Parágrafo Quarto: A parcela em questão possui natureza indenizatória, não integrando o salário.

### **Cláusula Vigésima Terceira: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A médica gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido no período que vai da concepção até se completarem 180 dias após o correspondente parto.

### **Cláusula Vigésima Quarta: LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE**

Aos médicos e médicas será garantida a licença maternidade com duração de 180 dias e a licença paternidade com duração de 20 dias a contar da data do nascimento do(a) filho(a) ou adoção legal.

Parágrafo Primeiro: Ficam asseguradas aos empregados as licenças em períodos correspondentes à licença maternidade e à licença paternidade em caso de adoção legal, sem distinção entre os diferentes tipos de famílias.

Parágrafo Segundo: Em caso de famílias homoafetivas em que ambos os cônjuges sejam empregados da referida empresa, um dos cônjuges optará pelo benefício da licença maternidade e ao outro é garantida a licença paternidade.

#### **Cláusula Vigésima Quinta: ESTABILIDADE PÓS-ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade provisória aos médicos e médicas vítimas de acidentes de trabalho, ou doença profissional aos mesmos equiparada, durante o prazo de 12 meses a partir da cessação do benefício.

#### **Cláusula Vigésima Sexta: PROPAGANDA SINDICAL**

Mediante prévia autorização do Diretor Médico ou Administrador do respectivo empregador, o SINMED/RJ e as entidades às quais o SINMED/RJ se filiar poderão publicar noticiários nos quadros de avisos dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

#### **Cláusula Vigésima Sétima: CONTRATO DE TRABALHO**

Aos médicos e médicas será fornecida cópia de seu instrumento de contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas figurarem em sua carteira de trabalho.

#### **Cláusula Vigésima Oitava: RESCISÃO CONTRATUAL**

O Empregador indicará ao médico ou médica dispensado(a), por escrito, o tipo de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Todas as homologações de contrato de trabalho médico deverão ser realizadas na sede do SINMED/RJ.

Parágrafo Segundo: Sendo dispensado do emprego, o médico terá direito à indenização pelo total dos meses correspondentes ao anuênio a ser completado.

### **Cláusula Vigésima Nona: DESCONTO ASSISTENCIAL**

Os empregadores descontarão na folha de pagamento do mês de MÊS de ANO (DISSÍDIO - após 2 da assinatura do acordo), a importância correspondente a 5% do salário base de cada médico, parcelado em 2 vezes (nos meses subsequentes ao dissídio) em conformidade com o precedente nº 74 do colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), a título de contribuição assistencial em favor do SINMED/RJ.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos médicos e às médicas o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente pelo empregado diretamente na sede do SINMED/RJ, no prazo definido pelo precedente nº 74 do colendo TST, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. À oposição apresentada perante o SINMED/RJ será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador para que não efetue o referido desconto.

Parágrafo Segundo: Na ocasião do recolhimento da Contribuição Assistencial os Empregadores fornecerão uma listagem nominal dos médicos com os quais mantém relação de emprego, especificando o número de inscrição do profissional no CREMERJ e discriminando individualmente os valores recolhidos.

Parágrafo Terceiro: O atraso no repasse ao SINMED/RJ dos valores descontados acarretará ao empregador a multa de 10% (dez por cento) e acréscimos de juros, mora e correção monetária.

### **Cláusula Trigésima: RECIBOS DE PAGAMENTO**

Os valores da remuneração deverão ser discriminados nos recibos de pagamento, os quais deverão ser disponibilizados regularmente aos empregados por via impressa ou digital.

### **Cláusula Trigésima Primeira: EXAMES MÉDICOS / PCMSO/ PPRA**

O Estabelecimento ora representado obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela norma reg. nº 7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, bem como leis de prevenção de riscos ambientais, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização dos exames médicos.

Parágrafo Primeiro: O Estabelecimento ora representados fica obrigado a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que poderão ser

dispensados deste procedimento se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 dias para os enquadrados nos graus de risco 1 ou 2 e de até 180 dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Segundo: No caso do Estabelecimento ser desobrigado do exame médico DEMISSIONAL, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação do contrato de trabalho.

### **Clausula Trigésima Segunda: EMPREGADO PORTADOR DE HIV/AIDS OU OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE LIMITANTES**

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV e/ou outras condições de saúde limitantes, observado o sigilo médico, a Empresa promoverá seu remanejamento para outro posto de trabalho que o ajude a preservar o seu estado de saúde, vedada sua dispensa sem justa causa.

### **Cláusula Trigésima Terceira: TERCEIRIZAÇÃO**

Fica proibida a contratação pelas empresas de qualquer serviço ou tarefa por meio de prestadoras de mão de obra médica, exceto os especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito à atividade meio dos empregadores.

### **Clausula Trigésima Quarta: ULTRATIVIDADE**

Com objetivo de adequar as negociações coletivas e acordos à legislação vigente, em especial à prevalência do negociado sobre o legislado, previsto na reforma trabalhista através da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2018, pactuam as partes a celebração do presente instrumento coletivo de trabalho da categoria que se regerá pelas cláusulas e condições presentes neste instrumento e, na falta de renovação do presente instrumento coletivo, aplicar-se-á o Princípio da Ultratividade, pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos.

### **Cláusula Trigésima Quinta: COMISSÃO E LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

É assegurada a garantia da eleição por voto direto, nos locais de trabalho, numa proporção de um delegado sindical em empresas com mais de 5 (cinco) médicos, elegendo-se mais um delegado a cada fração superior a 100 (cem) médicos, bem como assegurada a liberação dos dirigentes do SINMED/RJ que estejam prestando serviços

em empresas particulares para exercerem seus mandatos durante a gestão, sem que estes afastamentos lhes tragam prejuízo de qualquer natureza, de acordo com o disposto no artigo 543, parágrafo 2º da CLT.

Diante do exposto, e tendo em vista o direito do trabalhador médico, condizente com a dignidade do ser humano, que confere ao médico a dignidade profissional indispensável à sua função social para promover a saúde, aguardamos o retorno, para início das tratativas, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Informamos que o contato deve ser feito exclusivamente através do SINMED/RJ.

Atenciosamente.

---

**VALESKA HOLST ANTUNES**

Presidente em exercício do SINMED/RJ